



Câmara Municipal de Sesimbra

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 8395 / AP/2023

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (RGPC), reforçando este regime as medidas de controlo e de prevenção dos riscos de gestão e de corrupção designadamente, a obrigação de criar canais de denúncia, a par de outras medidas como os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e os Códigos de Conduta.

A Criação e implementação do Canal de denúncias permitirá aprofundar a cultura de transparência, de boas práticas e de responsabilidade da Câmara municipal de Sesimbra, com vista a fortalecer uma atuação conforme aos valores e princípios que norteiam a administração pública designadamente, os de prossecução do interesse público, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Por sua vez, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio consagrar o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União, donde decorre a obrigação da Câmara Municipal de Sesimbra criar os seus canais de denúncia.

A criação de um canal de comunicação para reporte de irregularidades que violem os princípios da boa governança é, pois, uma forma de fortalecer a gestão pública municipal, promovendo a confiança dos cidadãos na organização e nas pessoas que prestam serviços. Assim, encontra-se já em implementação o Canal de Denúncias no Município de Sesimbra, em harmonia com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, dotado das características a que estes canais terão de obedecer.





Câmara Municipal de Sesimbra

Tendo o Código de Procedimento Administrativo em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, reforçado o princípios da igualdade, da transparência e da boa administração, cabe, no âmbito dos procedimentos do Canal de Denúncia Externo, uniformizar e simplificar o mecanismo utilizado.

Em face do exposto, torna-se então premente e adequado regulamentar o Canal de Denúncias Externo, estabelecendo as respetivas regras de funcionamento, nomeadamente, quanto à forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas;

Assim, considerando que:

- a) A Câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo, devendo o respetivo anúncio indicar, entre outros, a forma como os interessados podem apresentar os seus contributos;
- c) A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;
- d) A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.





Câmara Municipal de Sesimbra

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

- 1- Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Canal de Denúncia Externo e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;
- 2- Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;
- 3- Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à elaboração do “Regulamento Municipal do Canal de Denúncia Externo”, na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, nos seguintes termos:**

AVISO

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o **Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento Municipal do Canal de Denúncia Externo** desencadeado por deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra em 8 de fevereiro de 2023, e que tem por objeto prever e **Regulamentar o Funcionamento do Canal de Denúncia Externo**.

Assim, qualquer pessoa singular ou coletiva pode constituir-se como interessada no presente procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas





Câmara Municipal de Sesimbra

sugestões para a elaboração do projeto de **Regulamento Municipal do Canal de Denúncia Externo**

A constituição como interessado e os contributos para a elaboração do projeto de elaboração do Regulamento devem ser formulados por escrito até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, a apresentar no atendimento presencial do Balcão Único de Serviços, em Sesimbra e na Quinta do Conde, ou remeter via postal ou correio eletrónico para o seguinte endereço:

presidencia@cm-sesimbra.pt

Sesimbra, 13 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra

Francisco Manuel Firmino de Jesus